LEI Nº 5116, DE 9 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO CTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCURADORIA MUNICIPAL
PUBLICADO EM ___/___/___

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2009, ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI, sob a forma de subvenção social.

Art. 2º – A ajuda financeira de que trata esta Lei será destinada exclusivamente para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI do Hospital e Maternidade São José, sendo vedada sua utilização para custeio de outras despesas de responsabilidade do mencionado Hospital.

Art. 3º – O valor total a ser repassado é de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que será disponibilizado em parcelas mensais, depositadas em conta bancária a ser informada pelo Hospital e Maternidade São José, quando da celebração do Convênio, observando o seguinte cronograma de desembolso:

I – 6 (seis) parcelas de R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

II – 1 (uma) parcela de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º - O Hospital e Maternidade São José deverá apresentar prestação de contas comprobatória da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município, que

ocorrerá de forma parcial, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação pelo Controle Interno do Município de Conselheiro Lafaiete da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 2º – Mensalmente a cópia da prestação de contas de que trata o § 1º deste artigo, após aprovada, deverá ser encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos da Câmara Municipal.

Art. 4º – As despesas originárias desta ajuda financeira e autorizadas por esta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, ou outra que venha lhe substituir: **2.26.1.10.302.0009.2145 – 3.350.43.**

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a prerrogativa contida no inciso I do artigo 2º da Lei 5.062, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado de Minas Gerais e com o Governo Federal, com o objetivo de obter ajuda financeira para as entidades hospitalares locais.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 9 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal